



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE LEI**

Nº. 85/2020

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público Municipal no âmbito do Município de São Sebastião e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público, no âmbito do Município de São Sebastião, junto às empresas e profissionais contratados para a referida prestação de serviço.

§1º- Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial tanto na marcação das sessões, quanto na realização, perante os estabelecimentos prestadores de serviços.

Art. 2º - A prioridade garantida por esta Lei está sujeita a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, emitida pelo Município, conforme estabelecido na Lei nº 2696/20.

Art. 3º - A não observância dos direitos previstos nesta Lei, implicará em sanções aos infratores, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 01 de



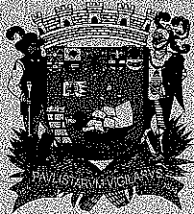
# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

setembro de 2020.

## **Autor**

Daniel Simoes da Costa  
Daniel Simões  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 85 / 20 20

Entrado em 01/09/20

Arquivado em  / /

Deputado Daniel Simões da Costa

ASSUNTO:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público Municipal no âmbito do Município de São Sebastião e das outras providências."


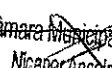
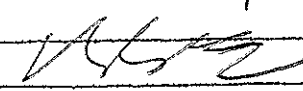
DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC. _____
FOLHA: <u>01</u>
ASS.: <u>llh</u>

ASSUNTO:

A Propun.	
para análise e parecer.	
01/09/20	
 Michele Helene Santos Rego Coordenador Legislativo Matrícula 655	
A Ata para análise e parecer. 04/09/2020.	
 Câmara Municipal de São Sebastião Nicimar Anselmo de Rego Junior Procurador da Câmara Municipal	
AO DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS, NÃO LEGISLATIVOS. SEJUE PARECER EM DUAS LAVRAS IMPRESSAS " SOMENTE NO AVERSO. ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES PERTINENTES PARA EMISSÃO DE SEU PARECERES, NOS TERMOS DO R.I. SS. 01/09/2020.	
	
Câmara Municipal de São Sebastião Dr. Janaina Furlanetto Advogada OAB/SP 237561-D Matrícula 773	





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROJETO DE LEI 85/2020

PROC..	_____
FOLHA:	02
ASS.:	lysi

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público Municipal no âmbito do Município de São Sebastião e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

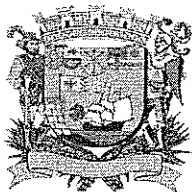
### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público, no âmbito do Município de São Sebastião, junto às empresas e profissionais contratados para a referida prestação de serviço.

**§1º** - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial tanto na marcação das sessões, quanto na realização, perante os estabelecimentos prestadores de serviços.

**Art. 2º** - A prioridade garantida por esta Lei está sujeita a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, emitida pelo Município, conforme estabelecido na Lei nº 2696/20.

**Art. 3º** - A não observância dos direitos previstos nesta Lei, implicará em sanções aos infratores, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	03
ASS.	<i>[Signature]</i>

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

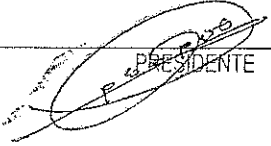
Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 01 de setembro de 2020.

**DANIEL SIMÕES DA COSTA**

**“Daniel Simões”**

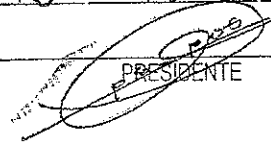
**Vereador**

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
06 / 10 / 20

  
PRESIDENTE

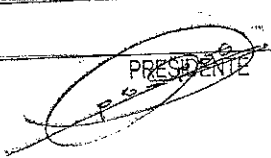
PROC.	_____
FOLHA:	<u>03 verso</u>
ASS.:	<u>[Signature]</u>

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. e parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
13 / 10 / 20

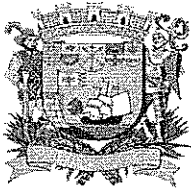
  
PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 13/10/20  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE [Signature]

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. e projeto  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
20 / 10 / 20

  
PRESIDENTE

**A SANÇÃO**  
Em 20/10/20  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE [Signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	04
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

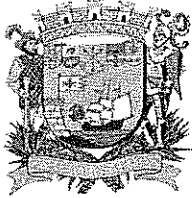
O presente projeto de lei visa estabelecer atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público, no âmbito do Município de São Sebastião, junto às empresas e profissionais contratados para a referida prestação de serviço, mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, emitida pelo Município ou por qualquer outro órgão público estadual ou federal.

A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono. No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério, e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro. Depois de melhor estudada, concluiu-se que a Fibromialgia é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

Embora a Fibromialgia não seja, ainda, reconhecida como doença grave pelos ministérios da Previdência Social e da Saúde, excluindo quem sofre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social, portadores dessa enfermidade relatam que as dores sentidas são como “agulhas trespassando a carne” ou “como se houvesse tomado uma surra no dia anterior.” Essas são descrições comuns de pessoas que têm Fibromialgia – um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas.

No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos. Apesar de afetar 2,5% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre e até mesmo por médicos. Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias especialidades até obter o diagnóstico, baseado em teste clínico: dor crônica em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico. Estudos, sobre a síndrome, derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas respostas físicas de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

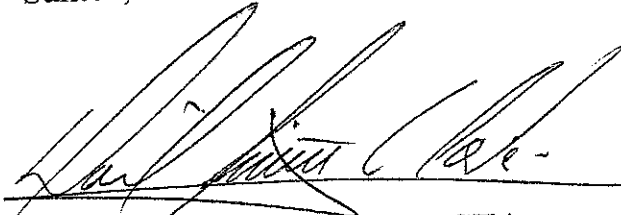
PROC.:

FOLHA: 05

ASS.: *MSH*

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, sobretudo para podermos difundir os males que as pessoas que sofrem dessa doença passam, esperamos contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dos Vereadores que compõe essa Egrégia Casa.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 01 de setembro de 2020.

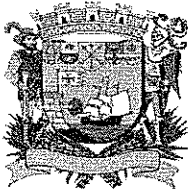


---

**DANIEL SIMÕES DA COSTA**

**“Daniel Simões”**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	85/2020
FOLHA:	6
ASS.:	

## PROCURADORIA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 85/2020 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público Municipal no âmbito do Município de São Sebastião e dá outras providências.

**BASE LEGAL:** art. 30, I, da Constituição Federal, art. 7, I, da Lei Orgânica do Município.

Examina-se.

Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, de autoria do n. Vereador Daniel Simões da Costa.

O texto do Projeto de Lei - PL sob análise, em suma, tem como objetivo garantir atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia, no que se refere às sessões de fisioterapia, realizadas pelo Poder Público Municipal, na forma do art. 1º e 2º da proposta legislativa.

Infere-se da leitura do PL que o objeto da norma, não trata de matéria cuja iniciativa legislativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A propositura não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade formal no texto do PL.

Tanto o poder Legislativo como o Executivo detém competência para editar de interesse local, voltadas para garantir atendimento médico prioritário a determinado grupo da população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Face ao exposto, opino que o presente Projeto de Lei coaduna-se com o ordenamento constitucional em vigor, tratando-se de matéria de interesse local (art. 30, I da CF, art. 7, I da LOM).

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

## DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

*Art. 39 da LOM "As leis ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal."*

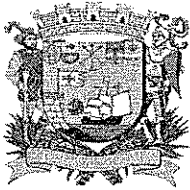
São Sebastião, 16 de setembro de 2020.



JANAÍNA FURLANETTO

Procuradora da Câmara Municipal de São Sebastião

PROC.:	85/2020
FOLHA:	07
ASS.:	J



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	08
ASS.:	MJ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº. 85/2020.

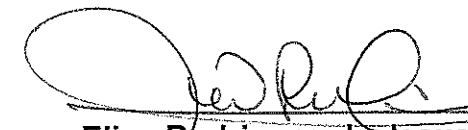
De autoria do vereador Daniel Simões da Costa, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público”.

O presente projeto de lei visa estabelecer atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público, no âmbito do município de São Sebastião, junto às empresas e profissionais contratados para a referida prestação de serviço, mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, emitida pelo município ou por qualquer outro órgão público estadual ou federal.

Por fim, essa Comissão após análise e de acordo com o parecer jurídico dessa Casa de Leis, resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2020.

  
**Elias Rodrigues de Jesus**  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 10 / 20

  
PRESIDENTE

  
**Pedro Renato da Silva**  
SECRETÁRIO

**José Reis de Jesus Silva**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 211/2020

PROC..	_____
FOLHA:	09
ASS:	lgsl

São Sebastião, 21 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Projeto de Lei nº. 85/20** de autoria do vereador Daniel Simões da Costa, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 20 de outubro p.p., para devida sanção.

Atenciosamente,

  
Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso”

**PRESIDENTE**

À Sua Excelência

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE DO PREFEITO
PROTÓCOLO
2118/2020
DATA: 21/10/20
19:35 HS
VISTO _____



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROCO:	_____
FOLHA:	<u>10</u>
ASS:	<u>JA</u>

LEI

N.º 2760/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário os portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público Municipal no âmbito do Município de São Sebastião e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público, no âmbito do Município de São Sebastião, junto a empresas e profissionais contratados para a referida prestação de serviço.

§1º- Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial tanto na marcação de sessões, quanto na realização, perante os estabelecimentos prestadores de serviços.

Art. 2º - A prioridade garantida por esta Lei está sujeita a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, emitida pelo Município, conforme estabelecido na Lei nº 2696/20.

Art. 3º - A não observância dos direitos previstos nesta Lei, implicará em sanções aos infratores, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Projeto de Lei 035/2020

Vereador Daniel Simões da Costa

"Fiscalize o seu município" - www.portaldocidadeao.fce.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROCOLO N.º <u>1226</u>
DATA <u>04/11/20</u>
HORÁRIO <u>12 30</u>
VISTO <u>JA</u>





# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

PROG  
FOLHA  
ASS..

SÃO SEBASTIÃO



Edição 853 - 04 de Novembro de 2020

LEI N.º 2759/2020

"Dispõe sobre denominação da Ponte localizada no Bairro Barra do Una."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "PONTE VICENTE DE PAULA ALVES", a ponte Barra do Una-Jurquey, localizada no Bairro Barra do Una, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

LEI N.º 2760/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário os portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público Municipal no âmbito do Município de São Sebastião e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público, no âmbito do Município de São Sebastião junto às empresas e profissionais contratados para a referida prestação de serviço.

§1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial tanto na marcação das sessões, quanto na realização, perante os estabelecimentos prestadores de serviços.

Art. 2º - A prioridade garantida por esta Lei está sujeita a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, emitida pelo Município, conforme estabelecido na Lei nº 2696/20.

Art. 3º - A não observância dos direitos previstos nesta Lei, implicará em sanções aos infratores, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

LEI N.º 2761/2020

Institui no Calendário Oficial de Eventos a "Semana Municipal Quebrando o Silêncio" que antecede o quarto sábado de Agosto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos de São Sebastião, a "Semana Municipal Quebrando o Silêncio, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o quarto sábado de Agosto, dia dedicado à Campanha Mundial "Quebrando o Silêncio";

Artigo 2º - A "Semana Municipal Quebrando o Silêncio" tem como objetivo divulgar e conscientizar a população para os constantes abusos e formas de violência como físicas, morais e sexuais contra mulheres, crianças, jovens e idosos, visando conscientizar toda a sociedade sobre a importância das redes protetivas e de ações de prevenção a esses problemas, bem como a adoção de políticas de atendimento adequadas;

Artigo 3º - Durante a "Semana Municipal Quebrando o Silêncio" serão promovidas palestras, fóruns, manifestações, debates em escolas e demais espaços públicos, em ações multidisciplinares, de orientação à comunidade e ao próprio público alvo sobre como alertar e combater todas as formas de violência dando voz às pessoas e estimulando-as a denunciar casos de violência em geral.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

LEI N.º 2762/2020

Altera a denominação da Rua Terezina para Rua Christovam dos Passos, no bairro de Camburi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a atual denominação da Rua Terezina para Rua Christovam dos Passos, no bairro de Camburi.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placas de identificação a ser afixado no local.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

DECRETO N.º 7982 /2020

"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 6905/2017, de 22 de setembro de 2017."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 6905, de 22 de setembro de 2017, que declarou desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Rua Aute Pinder, nº 33, de inscrição cadastral 3134.142.1414.0317.0000, com área de 180,00 m², cuja Matrícula nº 42.832 consta como proprietária MARCIA MIZUE MURAYAMA, que se destinará projeto de implantação do Legislativo Municipal, que assim se descreve e se caracteriza:

IMÓVEL: "UM TERRENO, situado nesta cidade, medindo 6,00m na frente igual largura na linha do fundo; por 30,00 m da frente ao fundo, em ambos os lados, encerrando a área de 180,00 m², confrontando: na frente com a Rua Aute Pinder; no lado direito de quem da frente o oitavo, com o imóvel nº 45 da Rua Aute Pinder (Matrícula nº 2.990); no lado esquerdo, com o objeto da matrícula nº 42.831; e no fundo com o imóvel matriculado sob o nº 42.708, designado para efeito de localização como parte dos lotes números 1 e 2-D, da quadra 1 (um)".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de outubro de 2020.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

DECRETO N.º 7990/2020

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Processo administrativo nº 14779/2019, de 07 de novembro de 2019, requerido por LUZIA MARIA DO NASCIMENTO, que solicita benefício de pensão em razão do óbito do servidor aposentado VALTER DO NASCIMENTO, em 02/11/2019;

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - PREV, lavrada no dia 05/02/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei, anexada no Livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Sra. LUZIA MARIA DO NASCIMENTO na condição de esposa, conforme os termos do Art. 102, inciso I e §7º, da LC 241/2019.

Artigo 2º - Perceberá o benefício calculado com base na última remuneração recebida pelo falecido na data do óbito em 02/11/2019, na proporção de 100% (cem por cento) para si, com reajustes pelo RGFPS (Regime Geral de Previdência Social) nos termos do art. 122, I e 124, §7º, III, "D", da LC 241/2019

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/11/2019 e revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 28 de outubro de 2020.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

DECRETO N.º 7991/2020

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 1882/2020, de 10 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do SÃO SEBASTIÃO PREV - Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 17/09/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei, anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme disposto no Art.6º da EC nº 41/2003 (Segunda Regra de Transição).

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS matrícula nº 3889-6, admitido em 08 de abril de 1996, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 8, Grau "I".

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais e com reajustes pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de novembro de 2020.

São Sebastião, 28 de outubro de 2020.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

DECRETO N.º 7995/2020

"Estabelece o Valor de Referência do Município - VRM para o exercício de 2021 e dá outras providências"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião adotou o Valor de Referência do Município - VRM como unidade monetária padrão, que serve de base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, faixas de tributação, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.559/2018, de 08 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que para a atualização monetária do Valor de Referência do Município - VRM, será aplicado, como Índice oficial do Município, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE, cujo Índice de atualização para o exercício de 2021 é 2,89% (dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), relativo à variação acumulada no INPC/IBGE do período de agosto de 2019 e julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o Valor de Referência Municipal - VRM em R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos), para o exercício de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

São Sebastião, 04 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

DECRETO N.º 7996/2020

"Retificação do Decreto nº 7966, de 13 de outubro de 2020."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Retifica-se o artigo 1.º, do Decreto nº 7966 de 13 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º - Retifica-se o artigo 1.º, do Decreto nº 7936 de 25 de setembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

Extrato do Contrato Administrativo nº 005/2020

Contratada: Eco-red Serviços de Diagnósticos por Imagem Ltda.

Contratante: Imandade da Santa Casa Coração de Jesus - Hospital de Clínicas de São Sebastião.

Objeto: prestação e execução de serviços de exames de tomografia com contraste.

Vigência: 60 (sessenta) dias

Processo: 019/2020

Dispensa: 009/2020

Valor Global: R\$ 49.871,67 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete centavos)

Data: 29/10/2020.

Assinam: Wilmar Ribeiro do Prado pela Contratante e Cristiane Cabral da Silva Nogueira pela Contratada.

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é publicado pelo Sistema de Governo, Departamento de Comunicação.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Telefone de Atendimento: 011 3111-1111 - Fone-fax: 011 3111-1117

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saos Sebastiao.sp.gov.br